



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 15/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo nº 16193/2021**;



CELEBRA com **MA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ n° 33.685.891/0001-16, aqui representada por Gabriel Dutra Andrade, RG n.º 1057436691, CPF n° 93039727087, residente na Rua Francisco José Lopes, n° 555/604, Bairro Osolopes, Santo Antônio da Patrulha/RS, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão vegetal para implantação de loteamento na Rua Selso Fidelis Jardim, n° 177, Bairro Olaria, Canoas/RS.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **MA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**:

- 1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 479.816,59 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) como conversão de 9.444 (nove mil, quatrocentas e quarenta e quatro mudas) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal n° 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto n° 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto n° 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor corresponde a R\$ 67.064,58 (sessenta e sete mil, sessenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos) como conversão de 1.320 (um mil, trezentas e vinte) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto n° 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto n° 207 de 31 de agosto de 2020.



2. DOS PRAZOS:

2.1 Os prazos para a efetivação da compensação estipulada no item 1.1 serão determinados em Termos Aditivos.

2.2 No caso do item 1.2, o início da execução do(s) serviço(s) e/ou ação(ões) determinado(s) pelo Município será condição para implantação do Plantão de Vendas que ocupará uma área total de 14.750,52 m².

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1 A compensação prevista no item 1.1 do presente Termo se dará através de Termos Aditivos, de modo que a celebração de determinado acordo será condição para supressão de determinado fragmento florestal.

3.2 Para elaboração de determinado Termo Aditivo a MA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA deverá apresentar laudo complementar indicando, com base no Laudo de Cobertura Vegetal que compõe o Processo Administrativo nº 16193/2021, a qual percentual do valor determinado no item 1.1 do TCV nº 15/2021 corresponde o fragmento a ser suprimido.

3.3 O valor total dos aditivos a serem gerados não poderá ultrapassar R\$ 479.816,59 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).



4. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

4.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **MA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** multa correspondente ao valor resultante das conversões realizadas conforme previsto do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7 acrescidos de vinte por cento a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

5.2 E por estar de acordo assina o representante da **MA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**.

Canoas, 24 de setembro de 2021.



PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



GABRIEL DUTRA ANDRADE
MA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA



TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabeliã
 Av. Borges de Medeiros, 767 • Santo Antônio da Patrulha • RS • Cep 95500-000
 Fone/Fax: (51) 3662-1089 • E-mail: tabelionatobaierle@terra.com.br



Reconheço por Autenticidade a firma de Gabriel Dutra
 Andrade por M. A. INCORPORACOES IMOBILIARIAS
 SPE LTDA. Dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de setembro de 2021

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Daiane Ramos dos Santos - Escrevente Autorizada
 Emol. R\$ 7,80 + Selo digital R\$ 1,40
 0566.01.1900001.55912 [E41]

Daiane R. dos Santos
 Escrevente Autorizada

Daiane R. dos Santos